

- b. Rendimentos provenientes apenas de pensões, reformas, subsídio de desemprego, rendimento social de inserção, subsídio de doença de longa duração (mais de um ano) ou outras prestações sociais — 3 %;
- c. Verificando-se doença que determina incapacidade para o trabalho daquele que é suporte económico do agregado — 6 %;
- d. Estudante com aproveitamento escolar a todas as unidades curriculares/unidades de créditos no ano lectivo anterior — 3 %.

Sem prejuízo das situações previstas no Regulamento, podem ser indeferidas as candidaturas em que:

- a. Não sejam declarados rendimentos, devendo a situação socioeconómica do agregado familiar, designadamente os reais recursos familiares, ser objecto de avaliação por parte do técnico, mediante entrevista ao aluno e ou, se viável, visita domiciliária;
- b. Os rendimentos do agregado familiar sejam provenientes somente de poupanças ou/e juros bancários;
- c. Haja incoerência nos elementos fornecidos ou sejam fornecidas informações contraditórias sobre a situação socioeconómica do estudante ou do agregado familiar;
- d. Não seja clara para os serviços a forma de sobrevivência do agregado familiar do estudante. Situações dúbias devem ser alvo de entrevista e ou, se viável, de visita domiciliária;
- e. Qualquer elemento do agregado familiar não tenha a sua situação contributiva regularizada junto da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos e ou Segurança Social.

Sempre que o rendimento *per capita* seja inferior ao valor da pensão social mínima, deve o estudante fazer prova que o seu agregado familiar apresentou candidatura ao Rendimento Social de Inserção. Enquanto não existir o resultado da candidatura a esta prestação deverá considerar-se o respectivo valor a que o agregado familiar teria direito. Caso essa candidatura seja indeferida e o indeferimento ocorra no ano lectivo em causa, o processo de candidatura a bolsa será reanalisado com base no motivo de recusa.

A determinação do rendimento anual do agregado familiar é efectuada tendo como base o período de Janeiro a Dezembro do ano civil do início do ano lectivo (ano em que é apresentado o requerimento de atribuição de bolsa de estudo).

Após apresentação da candidatura, qualquer alteração à situação socioeconómica, ou académica, deve ser comunicada no prazo de 30 dias (1 mês) após a ocorrência.

Artigo 16.º e 19.º, 1 — a) e b) — Complementos de Bolsa
Dever-se-á entender que um estudante tem despesas acrescidas de transporte quando o valor gasto no mesmo exceder o do “passe de cidade”, considerar-se-á o valor desse encargo até ao limite estipulado (25 % x RMMG).

Os devidos comprovativos das despesas adicionais de transportes serão as cópias dos passes ou dos bilhetes de transporte (referentes a um mês completo). Não serão abrangidos casos que envolvam gastos de gasolina.

Nas situações referentes a despesas de alojamento, previstas no artigo 19.º b) serão exigidos os contratos de arrendamento e ou os recibos das rendas.

Artigo 21.º — Situações Especiais não Previstas
As situações com proposta de resolução ao abrigo do presente normativo deverão necessariamente ser submetidas a despacho do Administrador.

Regras e procedimentos técnicos para a atribuição do benefício anual de transporte a estudantes deslocados de e entre regiões autónomas e o continente

[despacho n.º 1199/2005 (2.ª série), de 19 de Janeiro]

O benefício anual de transporte a estudantes deslocados é atribuído mediante apresentação do comprovativo de uma passagem aérea de ida e volta do ano lectivo ao qual se candidata, entre a residência habitual do estudante e o local de estudo.

A. O benefício anual de transporte a estudantes deslocados é atribuído ao bolseiro mediante apresentação do comprovativo de uma passagem aérea de ida e volta do presente ano lectivo ao qual se candidata, entre o local de estudo e a residência habitual;

B. O benefício anual de transporte atribuído é o menor dos seguintes valores:

- a. Valor da passagem a que se refere a alínea a); ou
b. Limite igual à RMMG (Retribuição Mínima Mensal Garantida).

* Consultar Regulamento (actualizado) de atribuição de bolsas de estudo — Despacho 4183/2007 (2.ª série) de 6 de Março.

16 de Abril de 2009. — O Administrador para a Acção Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

201687574

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 10509/2009

Nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado por ratificação, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, foram nomeados os professores a seguir indicados para fazerem parte do júri do concurso para provimento de um lugar de professor associado para o Grupo de Ciência Política e Relações Internacionais, Disciplina de Estudos Europeus da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa:

Presidente: Reitor da Universidade Nova de Lisboa.
Vogais:

Doutora Maria Manuela de Bastos Tavares Ribeiro, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;
Doutor Manuel Villaverde Cabral, Investigador Coordenador do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa;
Doutor Helder Adegar Teixeira Dias Fonseca, Professor Catedrático da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora;
Doutor José Esteves Pereira, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;
Doutor Filipe da Costa Silva Pinto Furtado, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

15 de Abril de 2009. — O Vice-Reitor, *Adolfo Yáñez Casal*.
201686878

Serviços de Acção Social

Aviso n.º 8522/2009

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisam-se os interessados de que se encontra afixada para consulta nos Recursos Humanos a lista de antiguidade do pessoal destes Serviços de Acção Social da Universidade Nova de Lisboa, com referência a 31 de Dezembro de 2008.

Poderão apresentar reclamação ao dirigente máximo, nos termos do artigo 96 do mesmo Decreto-Lei, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, contados nos termos do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

31 de Março de 2009. — O Director de Serviços Administrativos e Financeiros, *Adelino Vieira Pereira*.

201688749

UNIVERSIDADE DO PORTO

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Despacho n.º 10510/2009

Por despacho de 17 de Março de 2009 do presidente do conselho directivo do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto, no uso da competência delegada pelo despacho n.º 877/2007 do reitor da Universidade do Porto, publicado no *Diário da República*, n.º 12, 2.ª série, de 17 de Janeiro de 2007, foi o Doutor Manuel António Rodrigues Teixeira, contratado por conveniência urgente de serviço, como professor catedrático convidado, além do quadro, com 30 % do vencimento do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto, com efeitos a partir de 27 de Março de 2009. (Não carece de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

Relatório a que se refere o artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto, em reunião da Comissão Coordenadora de 4 de Fevereiro de 2009, aprovou, por unanimidade, a proposta de contratação do Doutor Manuel António Rodrigues Teixeira, como professor catedrático convidado, com 30 % do vencimento, para o Departamento de Patologia e Imunologia Molecular.